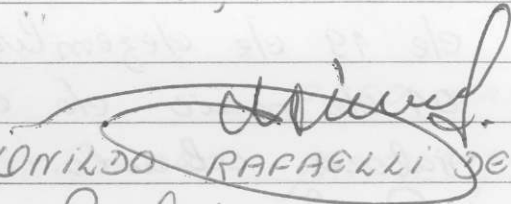


majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incidir sobre o valor da FA-14 e acrescentado ao mesmo.

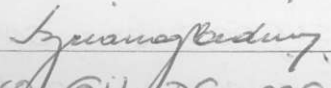
ARTIGO 6º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de abril do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de abril de 1988.

  
WILTON RAFAELLI DE SOUZA  
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração

L E I Nº 2.085/88

"REAJUSTA OS SALÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.003/86"

feito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

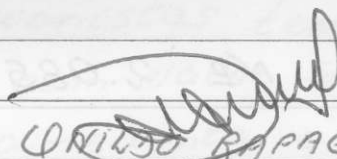
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

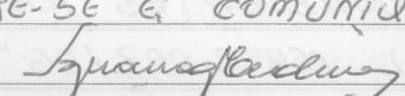
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários do Quadro do magistério Público municipal, constantes na Lei Municipal nº 2.003/86, de 19 de dezembro de 1986, a partir de 01 de maio do corrente ano, para os valores abaixo discriminados:

- Professor . . . . . Cr\$ 10.806,00
- Auxiliar de Supervisão . . . Cr\$ 15.296,00
- Especialista de Educação . Cr\$ 18.055,00

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de maio do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de maio de 1988.

  
ORLANDO PAPACELLI DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE  
  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração